



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMITÊ MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIO COVID-19

DELIBERAÇÃO Nº 55, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

Delibera sobre a prorrogação da autorização e ampliação do horário de retorno das atividades dos prestadores de serviços de estúdios de atividades físicas, academias de luta, estúdios de Pilates e aulas de Dança no Município de Campestre.

O COMITÊ MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIO COVID-19, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 1º do Decreto Municipal nº 132, de 18 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020 e no Decreto Municipal nº 45/2020,

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas que previnam e enfrentem a pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que compete ao Estado, com absoluta prioridade, a garantia de inviolabilidade do direito à vida;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas pelo Poder Público para evitar o agravamento social da crise provocada pela pandemia do Coronavírus;

CONSIDERANDO a existência de estudos preliminares de que o isolamento social reduz drasticamente os efeitos da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os boletins epidemiológicos expedidos pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública em todo o Estado de Minas Gerais em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a análise contínua das medidas adotadas por Municípios da região do Sul de Minas Gerais, além das medidas recomendadas pelo Governo do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a possibilidade de revisão, a qualquer momento, das medidas de prevenção e enfrentamento ao Coronavírus, bem como da ampliação e restrição do funcionamento dos estabelecimentos de acordo com o avanço da doença;

CONSIDERANDO que os leitos hospitalares existentes no Município de Campestre estão com taxa de ocupação inferior a 50% (cinquenta por cento);

CONSIDERANDO o estudo feito por este Comitê com relação ao números de leitos de internação de média complexidade, do número de leitos de internação de UTI de pacientes do Município de Campestre em outros municípios, e de números de casos de atendimentos nas unidades de saúde e no Pronto Atendimento Municipal de Campestre.

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da adoção de diversas providências pelos estabelecimentos autorizados a funcionar, como medidas de prevenção e intensificação de higienização, horário de funcionamento reduzido, entrada controlada de clientes, dentre outras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMITÊ MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIO COVID-19

DELIBERA:

Art. 1º. Prorroga até o dia **31 de agosto de 2020**, o retorno dos estúdios de atividades físicas, academias de luta, estúdios de Pilates e aulas de Dança, poderão exercer suas atividades, respeitando as regras e normas administrativas e sanitárias.

§1º Para o funcionamento das atividades listadas no *caput*, os estabelecimentos deverão:

I – na entrada, conter um recipiente com água sanitária e pano umedecido para higienização dos calçados;

II – realizar o isolamento da entrada do estabelecimento mediante afixação de fita zebra ou instrumento similar, visando impedir a entrada irrestrita de pessoas;

III – intensificar a higienização diária, limpando todas as superfícies com álcool 70% ou água sanitária, em especial maçanetas, balcão, recepção, equipamentos, bancadas, cadeiras e lavatórios;

IV – disponibilizar álcool gel 70% para todos os clientes na entrada e saída do estabelecimento, e a todos os parceiros e colaboradores;

V – disponibilizar álcool líquido 70% em recipiente com borrifador, visando a higienização dos equipamentos antes e após a utilização pelo aluno, em locais estratégicos e acessível para a utilização, cabendo aos profissionais orientar os alunos sobre a necessidade de higienização dos equipamentos;

VI – os profissionais, colaboradores e terceirizados deverão utilizar máscara de proteção durante todo o horário do expediente;

VII – os alunos deverão utilizar máscara de proteção durante todo o período da atividade física mediante o distanciamento mínimo de 2m dos demais presentes no local;

VIII – todos os alunos deverão levar uma roupa específica para a utilização durante as atividades físicas, para uso exclusivamente no interior do estabelecimento;

IX – todos os alunos deverão portar, individualmente, squeeze para água e toalha, sendo o bebedouro exclusivo para abastecimento dos recipientes, vendando o seu uso com finalidade diversa;

X - deverá ser observada a etiqueta respiratória durante a realização das atividades físicas;

XI – nos espaços de peso livre e de atividades coletivas, os estabelecimentos deverão promover a marcação no piso, visando o distanciamento mínimo entre os clientes presentes no local de 2m, delimitando áreas de, no mínimo, 9m² (nove metros quadrados), de uso exclusivo de cada aluno;

XII – não atender alunos acometidos com síndromes gripais e resfriados, crianças menores de 12 (doze) anos, pessoas idosas maiores de 60 anos, salvo no caso de recomendação médica devidamente comprovada;

XIII – durante a realização das atividades físicas deve ser evitado o compartilhamento de aparelhos, anilhas, bolas, colchonetes, barras e similares, devendo o professor responsável adequar a série de exercícios de modo a evitar tal compartilhamento, priorizando exercícios que possam fazer sem a alternância de equipamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMITÊ MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIO COVID-19

XIV – evitar contato com mucosas (coçar olhos, nariz ou levar as mãos à boca);

XV – conscientizar os alunos sobre a importância de lavagem contínua das mãos, utilização do álcool 70% e assepsia de todos os ambientes antes e após o atendimento dos alunos;

XVI – disponibilizar sabonete líquido e toalhas de papel nos banheiros dos estabelecimentos;

XVII – atender a outras medidas sanitárias expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

§2º As aulas serão de, no máximo, 50 (cinquenta) minutos, devendo realizar a higienização do ambiente antes do início da próxima turma.

§3º Somente será possível o atendimento de alunos com horários previamente agendados.

§4º Competirá ao proprietário do estabelecimento adotar as providências necessárias para o funcionamento, que devem ocorrer antes da abertura do mesmo, sob pena de responsabilização administrativa e criminal.

Art. 2º. Para possibilitar o retorno gradual e progressivo das atividades, as academias somente poderão funcionar como estúdios, sendo que em cada horário poderão atender o número de alunos de acordo com o espaço útil do estabelecimento, nestes termos:

I – estúdios de Pilates: 3 alunos a cada aula, com o distanciamento mínimo de 2m entre os alunos e entre aluno e professor;

II – academias: 10 (dez) alunos por professor, devendo respeitar o espaço físico mínimo de 9m² (nove metros quadrados) por pessoa, com o distanciamento mínimo durante as atividades físicas de 2m entre os alunos e entre aluno e professor, sendo no máximo 2 professores por ambiente e máximo de 15 (quinze) alunos por horário e por ambiente.

§1º Os proprietários dos estabelecimentos deverão realizar a medição do espaço útil disponível para a realização das atividades físicas, sendo considerado o espaço onde se encontram os equipamentos e a área para atividades coletivas.

§1º O proprietário do estabelecimento deverá afixar em local visível, próximo ao termo de responsabilidade, o descritivo com a área total do espaço útil disponível do estabelecimento, bem como o número máximo de alunos por aula, consoante as disposições descritas neste artigo, para verificação do cumprimento das regras aqui dispostas e para pronta fiscalização.

§2º Para a verificação do limite máximo de pessoas no estabelecimento por aula, deverá ser considerado por ambiente físico, com as divisões e pisos superiores, se existentes, cuja lotação se dará por ambiente.

§3º Os estabelecimentos referidos no Art. 1º poderão funcionar das **06h00min às 21h00min, de segunda a sexta-feira e aos sábados das 06h00min às 10h00min**, devendo promover o agendamento prévio dos alunos, mediante a escala de aulas, com a consideração do tempo total de realização das atividades físicas de no máximo 50 (cinquenta) minutos e o intervalo necessário para a higienização do local para a recepção dos novos alunos.

§4º Compete aos professores/proprietários dos estabelecimentos elaborar a escala de alunos por horário de aulas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMITÊ MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIO COVID-19

§5º O controle de entrada dos alunos deverá ser realizado pelos profissionais do estabelecimento, evitando o ingresso irrestrito de pessoas no local, bem como evitando a espera no interior do estabelecimento para o início das atividades físicas.

Art. 3º As medidas adotadas nesta Deliberação poderão ser revistas a qualquer momento, com a ampliação ou redução das medidas adotadas, bem como restringir ou prorrogar a abertura de estabelecimentos, de acordo com a análise do cenário nacional, regional e local da disseminação do Coronavírus.

Art. 4º Os responsáveis pela fiscalização dos estabelecimentos, devidamente identificados, poderão ingressar no estabelecimento a qualquer momento para a averiguação do cumprimento das normas definidas e aplicação das penalidades, em caso de descumprimento.

Art. 5º Os estabelecimentos que estarão autorizados a funcionar a partir desta Deliberação deverão afixar na entrada, em local visível, o **termo de responsabilidade** devidamente assinado pelo proprietário, com a descrição da atividade principal e menção expressa das atividades obrigatórias a que está sujeito o estabelecimento, sem o qual não será admitido o funcionamento, além de consignar o disposto no §1º do art. 2º deste Decreto.

Art. 6º Por ora, considerando as peculiaridades das aulas de hidroginástica e de natação, permanecem suspensas as atividades dos referidos estabelecimentos, não podendo ministrar aulas e fazer atendimento aos alunos.

Art. 7º Em caso de descumprimento das obrigações traçadas nesta Deliberação, o proprietário do estabelecimento estará sujeito à responsabilização administrativa, na forma do art. 92, da Lei Municipal nº 894/1985, com o imediato fechamento do estabelecimento comercial e impedimento de retorno às atividades até o término da pandemia causada pelo Coronavírus, imposição de multa, bem como caracterizará ilícito penal descrito no Art. 268 do Código Penal, autorizando a prisão dos infratores.

Art. 8º Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Campestre/MG, 14 de agosto de 2020.

MAURÍCIO DURVAL DE SÁ

Diretor Técnico

Presidente

VAGNER MIRANDA SILVIO

Representante da Secretaria de Saúde

WILMEIRE MARIA RAMOS

Enfermeira Responsável Técnica do Pronto Socorro Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMITÊ MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIO COVID-19

GEISA DO LAGO FRANCO CORREA

Representante da Secretaria Municipal de Governo

ROZIELEN DA SILVA FERREIRA

Representante da Secretaria de Educação

MARCELO FORTES DA SILVA

Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

RAFAEL DE OLIVEIRA FERREIRA

Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

FABIANO ZEFERINO DE ALMEIDA

Representante da Secretaria Municipal de Administração

DALMO MESSIAS LATRÔNICO

Representante da Santa Casa de Misericórdia de Campestre

FERNANDO LUIZ FRANCO

Representante da Câmara Municipal de Vereadores